



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 09 de 12 de 2021
George dos Santos Cruz
1º Secretário

RECEBIDO

09/12/2021
Renaney José de Brito

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Genilson José

Decisão: Favorável

Em 21 de 12 de 2021

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 40
de 09 de dezembro de 2021.

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,
Financeira e Orçamentária

Relator: Ramon

Decisão: Favorável

Em 21 de 12 de 2021

LEONARDO SANTOS NETO

Presidente da Comissão

15 VOTAÇÃO

APROVADO POR 08 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

21/12/2021

[Assinatura]
Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta

Altera a Lei nº 895 de 09 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária referente ao exercício de 2022 e dá providências correlatas.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

21/12/2021

[Assinatura]
Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 15, da Lei nº 895 de 09 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com prévia autorização do Poder Legislativo."

Art. 2º Acrescenta o Art. 15-A a Lei nº 895 de 09 de agosto de 2021, que terá a seguinte redação:

"Art. 15-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira de programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2020, sendo que no mínimo a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§ 2º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e oitenta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - se até o término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória.

§ 3º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

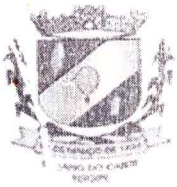
§ 4º. Fica vedada a anulação parcial ou total, o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência das emendas parlamentares individuais que trata o caput deste artigo.

§ 5º. Os recursos necessários ao reforço das dotações orçamentárias vinculadas às emendas parlamentares individuais que trata o caput deste artigo, decorrerão da anulação de créditos já constantes do orçamento vigente, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 6º. As emendas individualizadas de que trata o caput deste artigo, contendo os respectivos valores, serão impreterivelmente entregues na Secretaria Geral do Poder legislativo até o dia 31 de março de 2022, e a Presidência as encaminhará ao Poder Executivo dentro de 48 (quarenta e oito) horas para as providências legais."

Art. 1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

HCPI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Rosário do Catete, xx de dezembro de 2021; ____º da Independência e
____º da República


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE REZENDE
Prefeito Municipal